

第167/2024號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規《豁免漁船年度准照的手續費》第二條的規定，作出本批示。

一、於二零二五年度，豁免漁船支付《海事及水務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年十月二十一日

行政長官 賀一誠

第168/2024號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（五）項及（六）項以及第九條第四款的規定，作出本批示。

一、禁止進口、出口及轉運《關於持久性有機污染物的斯德哥爾摩公約》所列的且載於作為本批示組成部份的附表一所載的化學品。

二、上款所指的禁止不適用於在實驗室研究中使用或用作參照標準的化學品。

三、禁止進口、出口及轉運載於作為本批示組成部份的附表二所載的貨物。

四、從第188/2022號行政長官批示附件表A（出口表）組別G中剔除以下貨物及相關澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號（NCEM/SH）（第七修訂版）：

（一）六溴環十二烷<ex.2903.89.30>;

（二）多氯聯苯（PCBs）<2903.99.10>;

（三）多溴聯苯中包含的六溴聯苯<2903.94.00>;

（四）全氟辛基磺酸及其鹽類，以及全氟辛基磺酰氟，包括：全氟辛基磺酸<2904.31.00>、全氟辛基磺酸鉍<2904.32.00>、全氟辛基磺酸鋰<2904.33.00>、全氟辛基磺酸鉀<2904.34.00>、全氟辛基磺酰氟<2904.36.00>、全氟辛基磺酸二乙醇胺<2922.16.00>、全氟辛基磺酸四乙基鉍<2923.30.00>及全氟辛基磺酸二癸二甲基鉍<2923.40.00>;

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007 (Isenção de emolumentos da licença anual de embarcações de pesca), o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca estão isentas do pagamento dos emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, durante o ano de 2025.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Outubro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 5) e 6) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação, a exportação e o trânsito das substâncias químicas abrangidas pela Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes e inscritas na tabela 1 anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. A proibição mencionada no número anterior não se aplica às substâncias químicas destinadas a utilização em investigação laboratorial ou para servirem como padrões de referência.

3. São proibidos a importação, a exportação e o trânsito das mercadorias inscritas na tabela 2 anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4. São excluídas do Grupo G da tabela A (tabela de exportação) constante do anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2022, as seguintes mercadorias e respectivos códigos de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Revisão):

1) Hexabromociclododecano <ex.2903.89.30>;

2) Bifenilos policlorados (PCBs) <2903.99.10>;

3) Hexabromobifenilos incluídos nos bifenilos polibromados <2903.94.00>;

4) Ácido perfluorooctano sulfónico e seus sais, e fluoreto de perfluorooctano sulfónico, incluindo: ácido perfluorooctano sulfónico <2904.31.00>, sulfonato de perfluorooctano de amónio <2904.32.00>, sulfonato de perfluorooctano de lítio <2904.33.00>, sulfonato de perfluorooctano de potássio <2904.34.00>, fluoreto de perfluorooctano sulfónico <2904.36.00>, sulfonato de perfluorooctano de amónio dietanol <2922.16.00>, sulfonato de perfluorooctano de tetraetilamónio <2923.30.00> e sulfonato de perfluorooctano de didecildimetilamónio <2923.40.00>;